

Despacho n.º 46/GM/94

A generalização do bilinguismo na Administração Pública é um objectivo fundamental do Governo de Macau, no âmbito das políticas de localização.

A generalização do bilinguismo determinará uma maior interação profissional entre os funcionários e agentes, valorizando a sua formação e elevando a qualidade do seu desempenho, e, por outro lado, proporcionará aos cidadãos um acesso mais fácil e rápido aos serviços públicos, melhorando a comunicação entre a população e a administração.

Importa, portanto, sensibilizar e mobilizar todos os serviços e organismos públicos para o objectivo da generalização do bilinguismo, criando condições e estabelecendo princípios, regras e incentivos para que possa ser realizado.

Nestes termos, determino o seguinte:

Os serviços e organismos públicos, incluindo os municípios e demais pessoas colectivas de direito público, devem:

1. Manter actualizada a informação sobre a situação linguística dos seus funcionários, agentes e demais trabalhadores a qualquer título;

2. Generalizar e intensificar os apoios ao bilinguismo, apresentando, designadamente, nos casos em que isso se justificar, propostas para a frequência no exterior de cursos intensivos de aperfeiçoamento linguístico;

3. Efectuar o levantamento das existências e das necessidades de intérpretes-tradutores;

4. As entidades cujo grau de especialização o justifique, devem elaborar glossários bilíngues, de carácter prático, dos principais termos técnicos de uso mais corrente nos respectivos serviços, bem como informação bilíngue, com o mesmo carácter, para divulgação da sua actividade, de modo a facilitar o relacionamento com o público;

5. Os serviços devem continuar a proceder à simplificação dos trâmites e circuitos administrativos, a criar soluções que facilitem o desempenho profissional dos falantes de qualquer das línguas oficiais, concebendo, designadamente, em português e chinês, modelos normalizados e actualizados dos vários documentos de uso corrente em cada serviço;

6. O SAFP deve apresentar até 31 de Outubro uma proposta de revisão do regime de progressão e de promoção nas carreiras da Administração Pública, fazendo reflectir nesse regime os níveis de conhecimentos linguísticos;

7. A equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, o SAFP e o Gabinete para a Tradução Jurídica apoiam, no âmbito das respectivas responsabilidades, os demais serviços e organismos públicos, sempre que solicitados, para o cumprimento do disposto neste despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四六/GM/九四號

在公共行政當局內普及雙語係澳門政府在地化政策上之基本目標。

雙語之普及，將使公務員及服務人員在職業上發揮更大效益，使其能充分利用從培訓中獲得之知識及提高工作質素，另一方面，亦可使市民更容易及更快捷享用各公共機關所提供之服務，並可改善居民與行政當局間之溝通。

綜上所述，有需要向各公共機關及機構宣傳普及雙語之目標，並為此而發動該等機關及機構之積極性，以及創造條件及訂立原則、規則及鼓勵，使雙語制得以實現。

基於此，本人命令：

各公共機關及機構，包括各市政廳及其他公法人均應：

一、對其公務員、服務人員及其他工作人員之語言狀況保持最新資料。

二、不遺餘力普及和鼎力支持雙語制，尤其是在有需要時，就安排有關人員出外就讀語言進修速成課程方面提出建議。

三、對現有翻譯員之人數及對翻譯員之需求作出調查。

四、具專業工作範圍之實體，應編撰具實用性質之詞彙，其內應蒐集有關機關常用之主要技術用詞，以及編撰具同等性質之雙語資料，藉以推廣其活動，如此，得以促進與公眾之關係。

五、各機關應繼續進行行政手續及渠道之簡化，設法讓使用兩種官方語言者在職業上能夠發揮更大作用，為此，尤應以中葡文設計每一機關常用文件之最新標準格式。

六、行政暨公職司應在十月三十一日前呈交一份修正公共行政當局職程內之晉階及升級制度之建議書，其內規定工作人員之語言水平亦應影響其晉階及升級。

七、五月十三日第30/GM/94號批示所設立之項目組、行政暨公職司及法律翻譯辦公室 — 在各自職責範圍內 — 以及其他公共機關及機構，應盡量提供協助，以遵守本批示。

一九九四年七月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 47/GM/94

A eficiência da Administração, a formação e a interacção profissionais em exercício nos vários serviços, bem como a realização da localização de quadros, dependem da generalização e do aprofundamento do domínio das duas línguas oficiais pelos funcionários da Administração do Território. Em particular, o domínio das línguas oficiais constitui um factor relevante na opção que venham a tomar relativamente ao seu futuro profissional.

Interessa, assim, criar novos incentivos à aprendizagem e ao aperfeiçoamento das línguas portuguesa e chinesa e organizar acções de formação linguística que, de forma sistemática e consequente, conduzam à generalização do bilinguismo na Administração, cumprindo-se, deste modo, um dos objectivos da localização.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. Os serviços e organismos públicos, incluindo os municípios e demais pessoas colectivas de direito público, devem elaborar, até 30 de Setembro, um plano de formação, de aprendizagem e aperfeiçoamento linguístico, destinado ao pessoal do quadro, tendo em conta a necessidade de formação dos trabalhadores neste domínio e a gestão previsional dos recursos humanos.

2. Os funcionários que optarem pela integração nos quadros da República ou por qualquer outra das alternativas previstas no Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, deixarão de estar abrangidos, a partir desse momento, pelo presente despacho.

3. O plano será aprovado pela respectiva tutela, devendo os directores de Serviços designar, quando tal se mostre justificado, um coordenador para a sua promoção, execução e acompanhamento.

4. O plano deve definir objectivos, prazos e formas de avaliação dos resultados.

5. No âmbito do plano, os serviços e organismos referidos no n.º 1 devem conceder os seguintes incentivos:

a) Custear os encargos com a aprendizagem e o aperfeiçoamento das línguas portuguesa e chinesa correspondentes às acções definidas nos respectivos planos de formação;

b) Conceder para a formação linguística as facilidades horárias necessárias à aprendizagem no período de funcionamento dos serviços e de acordo com a carga horária das acções integradas nos referidos planos de formação;

c) Conceder um dia de dispensa na véspera ou no próprio dia da realização de testes ou provas de avaliação e, tratando-se de exames finais, dois dias para a prova escrita e dois dias para prova oral, sendo um dia o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior;

d) Proporcionar aos melhores alunos, a partir do nível II, cursos intensivos de aperfeiçoamento linguístico, organizados através do SAFF.

6. O SAFF estabelecerá prémios para os alunos que se distinguam nos cursos de formação linguística.

7. A continuidade da frequência das acções de formação nas condições referidas no n.º 5 dependerá do aproveitamento revelado pelos funcionários através das formas de avaliação estabelecidas no plano.

8. O plano poderá recorrer às acções de formação linguística já em execução ou programadas por entidades tais como o SAFF, a Universidade de Macau, o Instituto Politécnico, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a Escola da Polícia Judiciária, o Gabinete para a Tradução Jurídica. Os directores de Serviços, de acordo com as necessidades e tendo sempre em vista a realização do plano, podem recorrer para as acções de formação nos diferentes níveis a funcionários que reúnam condições para o efeito e estejam disponíveis para tal, sendo remunerados nos termos da lei geral.

9. Assumindo a responsabilidade pela concretização deste despacho, os directores de Serviços deverão concertar, no âmbito da respectiva tutela, as diferentes metodologias e iniciativas de modo a chegarem às soluções mais eficazes e a rendibilizarem os recursos de formação disponíveis.

10. No âmbito do plano, deve ser dada especial atenção à valorização dos conhecimentos e do uso da língua portuguesa por parte dos funcionários chineses que realizaram cursos em Portugal, designadamente os PEPs.

11. Para a elaboração e a posterior execução do plano, os directores de Serviços poderão recorrer ao apoio especializado da equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, ao SAFF e ao Gabinete para a Tradução Jurídica, no âmbito das respectivas responsabilidades.

12. Os directores de Serviços devem empenhar-se na sensibilização dos funcionários abrangidos pelo presente despacho relativamente aos benefícios que poderão retirar das acções de formação, acentuando a importância dos conhecimentos linguísticos para a valorização profissional e, particularmente, quanto ao exercício de cargos de direcção e chefia.

13. Depois de aprovados, devem ser remetidas ao SAFF cópias dos planos de formação, para elaboração de um relatório geral que compreenda toda a Administração Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Julho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第 四 七 / G M / 九 四 號

行政當局之效率、在各機關實施職業培訓及交流以及公務員本地化，係取決於雙語之普及和本地區行政當局之公務員對兩種官方語言之真正掌握。特別值得一提的是，公務員是否掌握兩種官方語言係對其職業前途作出抉擇之重要因素。

為此，有需要制定鼓勵學習及進修中葡文之新措施，並以系統及有成效之方式安排語言培訓活動，以便在行政當局內普及雙語，如此，方能實現本地化目標之一。

基於此，本人命令：